



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 195ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIO.**

1
2
3
4 Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito, realizou-se a 195ª Reunião Ordinária da Câmara
5 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Município, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na
6 sede do SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório-SEMA, nesta Capital, com
7 início às 14horas e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sra. Rejane Beatriz Machado Soares,
8 representante do SINDIÁGUA; Sra. Liliani Cafruni, representante da SERGS; Sr. Guilherme Velten Junior,
9 representante da FETAG; Sr. Renato das Chagas e Silva, representante da FEPAM; Sr. Tiago José Pereira
10 Neto, representante da FIERGS; Sr. Lidiane Radtke, representante da Secretaria de Obras, Saneamento e
11 Habitação (SOP); Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Valdomiro Haas, representante da
12 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI); Sr. Eduardo Condorelli, representante da FARSUL;
13 Sr. André Marcelo Ribeiro Machado, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); Sra. Maria
14 Patrícia Mollmann, representante da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA); Sra.
15 Valquíria Chaves, representante da Secretaria de Minas e Energia (SME). Participaram também: Sra.
16 Cristina Mersoni/SOP; Sr. Gilson Scüssler/SOP; Sra. Giovana Santi/FEPAM; Sra. Lilian Zenker/SEMA.
17 Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h12min. **Passou-se ao 1º**
18 **item da pauta: Aprovação das Atas das 59ª e 60ª reunião extraordinária da CTP GCEM:** Dispensada a
19 leitura das atas que foram encaminhadas por e-mail aos representantes. Sem retificações. APROVADAS
20 POR UNANIMIDADE. **Passou-se ao 2º item da pauta: Relato do Grupo de Trabalho sobre**
21 **Procedimento Simplificado de Licenciamento para Extração Mineral pelos Municípios:**
22 Marion/FAMURS: relata que o grupo se reuniu em uma reunião e que não houve um consenso do grupo
23 quanto a elaboração de um procedimento simplificado, foram sugeridas outras possibilidades. Sugere que o
24 grupo de trabalho fique suspenso no momento, enquanto a direção da FAMURS toma conhecimento das
25 outras possibilidades sugeridas e haja o diálogo entre a FAMURS e o Estado para ver o encaminhamento.
26 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes:
27 Eduardo/FARSUL, Renato/FEPAM, Marion/FAMURS e Liliani/SERGS. O grupo de trabalho fica suspenso
28 aguardando retorno da FAMURS. **Passou-se ao 3º item da pauta: Alterações na Resolução 372/2018:**
29 Eduardo/FARSUL–Presidente: apresenta as propostas de alterações recebidas pela câmara que englobam
30 Tabela, Glossário e Texto, sugere começar a apreciação da proposta de tabela, glossário e texto para o
31 final. Maria Patrícia/SEMA: solicita que primeira seja apreciada a proposta de alterações de texto para
32 conclusão e encaminhamento à Plenária do CONSEMA. Passou-se a apreciar as propostas de alteração no
33 texto da resolução. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes
34 representantes: Marion/FAMURS, Maria Patrícia/SEMA, Eduardo/FARSUL, Lilian/SEMA, Renato/FEPAM,
35 Liliani/SERGS, Tiago/FIERGS, Gilson/SOP, Guilherme/FETAG, Lidiane/SOP, Valdomiro/SEAPI. Após os
36 debates e construção conjunta da câmara foram aprovadas as alterações conforme minuta, que segue
37 anexo a esta ata, e será encaminhada para apreciação da Plenária do CONSEMA. **Passou-se ao 4º item**
38 **da pauta: Assuntos Gerais:** Eduardo/FARSUL-Presidente: informa que as propostas de alteração de
39 tabela e glossário ficam para debates na próxima reunião. Agendou-se reunião extraordinária para o dia 18
40 de junho às 14h. Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 17h06.

MINUTA APROVADA

Resolução CONSEMA nº XXX/2018

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO que, embora os empreendimentos e atividades não constantes do Anexo I da Resolução 372/2018 não são licenciáveis ambientalmente, esta Resolução expressamente referiu alguns empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento com o objetivo de minimizar dúvidas de interpretação no enquadramento dos empreendimentos e atividades como licenciáveis ou não e, ainda, de evitar a emissão de documentos individuais de isenção de licenciamento

CONSIDERANDO que é necessário um período de transição para que o Poder Público aprimore outros instrumentos de regularidade já incidentes sobre os empreendimentos e atividades que passam a ser não incidentes de licenciamento, a fim de contemplar determinados controles até então equivocadamente delegados ao licenciamento ambiental e que acabavam gerando sobreposição de atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO que existem empreendimentos e atividades hoje não incidentes de licenciamento

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 3º. da Resolução 372/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica;

§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantém relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física.

§ 2º. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento.

§ 3º. Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento.

§ 4º. Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata.

Art. 2º - O *caput* do art. 4º. da Resolução 372/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa.

Art. 3º - Insere-se o § 3º. no art. 4º. da Resolução 372/2018:

§ 3º. Para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa desta Resolução pela não incidência.

Art. 4º - Insere-se o § 4º. no art. 13 da Resolução 372/2018:

§ 4º. As licenças ambientais já emitidas para empreendimentos e atividades que passam a não ter incidência de licenciamento ambiental em face desta Resolução permanecem válidas até seu vencimento ou podem ser encerradas pelo órgão ambiental mediante a identificação de outros instrumentos de regularidade incidentes sobre o empreendimento ou atividade, tais como o habite-se, o alvará municipal, a outorga do direito de uso da água, o cadastro ambiental rural, entre outros.

Porto Alegre, XX de junho de 2018.